

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. CASTRO NETO)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, que altera os Decretos nº 8.424 e nº 8.425, ambos de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego durante o período de defeso ao pescador profissional artesanal e sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira. Embora o governo federal justifique a medida como um avanço na integridade da política pública e no combate a fraudes, as alterações introduzidas pelo decreto comprometem o acesso ao benefício.

O novo modelo de concessão do seguro-defeso exige, por exemplo, autenticação biométrica dos dados cadastrais dos pescadores e homologação de sua atividade por autoridades locais habilitadas. Tais exigências, embora sob o pretexto de fortalecer o controle, resultam em obstáculos burocráticos que afetam diretamente pescadores de regiões remotas, com pouca



infraestrutura digital ou acesso limitado a serviços públicos. Em vez de aprimorar a política, o decreto tende a suspender o pagamento aos trabalhadores que dependem do benefício para a sua subsistência e de suas famílias durante o período de defeso.

Além disso, a previsão de que o pagamento do benefício está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício fiscal gera insegurança jurídica e fragiliza a natureza protetiva da política. O seguro-defeso é um direito social previsto em lei e não pode ficar à mercê de limitações administrativas sem que isso afronte a dignidade dos trabalhadores e a própria lógica da proteção social.

Outro ponto preocupante é que não foram apresentados dados consistentes ou estudos técnicos que justifiquem as mudanças impostas. A alegação de existência de fraudes, ainda que pontualmente verificável, não pode ser usada como justificativa genérica para impor restrições que penalizam a ampla maioria dos pescadores que atuam de forma legal e regular. Ao invés de aprimorar os sistemas de fiscalização com inteligência e tecnologia, optou-se por criar barreiras generalizadas de acesso ao direito, o que pode ampliar desigualdades regionais e aprofundar a vulnerabilidade social.

Dessa forma, cabe ao Congresso Nacional, no exercício de sua competência constitucional, sustar os efeitos desse ato, a fim de preservar os direitos dos pescadores artesanais, assegurar a legalidade dos atos normativos e garantir a efetividade de uma política pública essencial para milhares de famílias brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **CASTRO NETO**
PSD/PI

